



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº 120, DE 16 DE JULHO DE 2020

Sumula – Altera o art. 2.º do Decreto n.º 37/2020, inciso IX do art. 2.º e inciso II do art. 13º, ambos do Decreto 67/2020, e inclui parágrafo único no art. 9º do Decreto Municipal n.º 067/2020, alterado pelo Decreto n.º 109/202, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID- 19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e da existência de Decretos Municipais;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 2.º do decreto 37/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Recomenda-se que todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde com idade igual ou superior a 60 anos, acometidos com Cardiopatias graves ou descompensados (*insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica*), Pneumopatias graves ou descompensados (*asma moderada/grave, DPOC*), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (*graus 3, 4 e 5*), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e Gestaçãõ de alto risco, realizem os trabalhos remotamente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de afastamento desses trabalhadores, os mesmos não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Art. 2.º - Fica alterado o inciso IX do art. 2.º do Decreto n.º 67/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º – *Omissis...*

IX - Recomendação de afastamento do trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 3.º Fica alterado o inciso II do art. 13 do Decreto 67/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.º – *Omissis...*

II - Recomendação de afastamento do trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes

Art. 4.º - Fica incluído o parágrafo único no art. 9.º do Decreto Municipal n.º 067/2020, alterado pelo Decreto n.º 109/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - *omissis...*

Parágrafo único – Os trailers de lanches, ambulantes, lanchonetes, restaurantes, hamburguerias e pizzarias ficam autorizados a trabalhar das 22:00 às 00:00 horas, exclusivamente para venda de alimentos via DELIVERY ou para retirada no local, devendo recolher as mesas e cadeiras eventualmente existentes no estabelecimento ou em calçada pública, ficando vedado o consumo de alimentos no local neste período.

Art. 5.º - Mantidas todas as demais recomendações e determinações de higiene e distanciamento ao combate ao COVID-19, comunicamos que o estabelecimento comercial que descumprir a legislação municipal vigente estará sujeito a sanção de multa e de interdição parcial ou total, conforme prevê a legislação tributária municipal vigente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 6.º - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2020.



João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3423/2020 de 16/07/2020;

RESOLVE:

Conceder a servidora **EDILAINE PATRON GERVONI SOUZA**, matrícula nº. 966432, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, pelo período de trabalho prestado entre 02/06/2015 a 02/06/2020, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 10/08/2020 a 07/11/2020, devendo retornar em atividade em 08/11/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:

Antonio Anesio Bana

Código Identificador:44754C1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 120/2020

DECRETO Nº 120, DE 16 DE JULHO DE 2020

Sumula – Altera o art. 2.º do Decreto n.º 37/2020, inciso IX do art. 2.º e inciso II do art. 13.º, ambos do Decreto 67/2020, e inclui parágrafo único no art. 9.º do Decreto Municipal n.º 067/2020, alterado pelo Decreto n.º 109/202, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e da existência de Decretos Municipais;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 2.º do decreto 37/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Recomenda-se que todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde com idade igual ou superior a 60 anos, acometidos com Cardiopatias graves ou descompensados (*insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica*), Pneumopatias graves ou descompensados (*asma moderada/grave, DPOC*), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (*graus 3, 4 e 5*), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Doenças

cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e Gestaçã de alto risco, realizem os trabalhos remotamente.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de afastamento desses trabalhadores, os mesmos não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Art. 2.º - Fica alterado o inciso IX do art. 2.º do Decreto n.º 67/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Omissis...

IX - Recomendação de afastamento do trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 3.º Fica alterado o inciso II do art. 13 do Decreto 67/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º – Omissis...

II - Recomendação de afastamento do trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes

Art. 4.º - Fica incluído o parágrafo único no art. 9.º do Decreto Municipal n.º 067/2020, alterado pelo Decreto n.º 109/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - omissis...

Parágrafo único – Os trailers de lanches, ambulantes, lanchonetes, restaurantes, hamburguerias e pizzarias ficam autorizados a trabalhar das 22:00 às 00:00 horas, exclusivamente para venda de alimentos via DELIVERY ou para retirada no local, devendo recolher as mesas e cadeiras eventualmente existentes no estabelecimento ou em calçada pública, ficando vedado o consumo de alimentos no local neste período.

Art. 5.º - Mantidas todas as demais recomendações e determinações de higiene e distanciamento ao combate ao COVID-19, comunicamos que o estabelecimento comercial que descumprir a legislação municipal vigente estará sujeito a sanção de multa e de interdição parcial ou total, conforme prevê a legislação tributária municipal vigente.

Art. 6.º - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:

Grasiela Alamino Petereit

Código Identificador:EB5FA6D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO